



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 11 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1966

"Concede ABONO DE NATAL ao funcionalismo Municipal, e dá outras providências".

O cidadão RAYMUNDO DEJARD VIEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Parintins, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou e eu sanciono a presente,

LEI:

- Art. 1º - Fica concedido no corrente exercício, ABONO DE NATAL ao funcionalismo público Municipal, ativos, inativos e pensionistas.
- Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, será correspondente a um mês de vencimentos, inclusive a gratificação de função de conformidade com a categoria do cargo que exercer o funcionário.
- § 1º - Os funcionários que estiverem acumulando funções, perceberão o abono na base de cargo efetivo previsto.
- § 2º - Tornar-se-á extensivo o Abono de Natal, nas condições estabelecidas no texto e forma do presente Projeto de Lei, ao funcionalismo do Poder Legislativo.
- Art. 3º - Para ocorrer às despesas inerentes a execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 3.250.721 (TRES MILHES DUZENTOS E CINQUENTA MIL SETECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS).
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, em 17 de Dezembro de 1966.



Raymundo de Jardim Vieira
RAYMUNDO DEJARD VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Alcides Nascimento Teixeira
ALCIDES NASCIMENTO TEIXEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Alcides Nascimento Teixeira
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO